COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 27, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emendas nº 1, 2, 3 e 5, de 2022 ao Projeto de Lei nº 126, de 2022.
PROPONENTES: Vereador Policial Madril/PSC e Mesa Diretora
RELATOR: Cabral/PL
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
27/09/22 às 13:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, às Emendas nº 1, 2, 3, e 5 de 2022 ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

As Emendas nº 1, 2 e 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022 ora em analise, visam alterar o grau de escolaridade de ensino médio completo, para a Guarda Legislativa, bem como a Emenda nº 5, de 2022, tem por objetivo corrigir redação equivocada de artigos e anexo, garantindo que os cargos em extinção não sejam prejudicados no desenvolvimento de suas atribuições em relação de ausência de disposição expressa sobre as atividades a serem desempenhadas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designou-me para ser o Relator das Emendas ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete exarar parecer as proposições que tratam da criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

As Emendas nº 1, 2 e 3, de 2022 ao PL nº 126, de 2022, tem por objetivo estabelecer como requisito para provimento do cargo de Guarda Legislativo, o grau de escolaridade de ensino médio completo, uma vez que a grade curricular dos cursos de formação da área de segurança envolve legislação penal, constitucional, processo penal, criminalística e direitos humanos, de maneira

que a exigência do nível médio se adequa às necessidades curriculares exigidas pelas escolas de formação.

Ademais, a Emenda nº 5, de 2022 ao PL nº 126, de 2022, tem por objetivo corrigir redação equivocada/ausente de artigos e anexo, garantindo que os cargos em extinção não sejam prejudicados no desenvolvimento de suas atribuições em razão de ausência de disposição expressa sobre as atividades a serem desempenhadas.

Ainda, muito embora as emendas n° 1, 2, e 3, alterem os requisitos de escolaridade para investidura de cargo público efetivo, tais alterações encontram-se dentro dos limites impostos para a alterações de matéria privativa da mesa, vez que a vedação imposta é tão somente aos vencimentos, gratificações, plano de cargos e carreiras, sendo possíveis a apresentação das referidas emendas.

Desta forma, como relator, entendo que as matérias em análise, Emendas nº 1, 2, 3 e 5, de 2022 ao Projeto de Lei n° 126, de 2022, atendem aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Cabral
Vereador/PL

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de trabalho e administração de pessoal, por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação das Emendas nº 1, 2, 3 e 5, de 2022 ao projeto de Lei n° 126, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de trabalho e administração de pessoal
Cascavel, 29 de setembro de 2022.

Joias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressistas/Membro